



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDAÇÃO] I

(FAZENDA PONTA DE PEDRA)

PERÍODO:

06/06/2015 a 12/06/2015



LOCAL: MARABÁ/PA

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (ALOJAMENTO): S 05º 28' 20.9" / W050º 41' 36.2"

ATIVIDADE: CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE (CNAE: 0151-2/01)

OPERAÇÃO: 33/2015

SISACTE: 1797



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

1	EQUIPE	03
2	DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	04
3	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	04
4	DA AÇÃO FISCAL	05
4.1	Das informações preliminares	05
4.2	Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal	06
4.2.1	Do atraso no pagamento de salários	06
4.2.2	Da ausência de concessão de férias a empregado	07
4.2.3	Da ausência das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores	07
4.2.4	Ausência de exames médicos admissionais	09
4.2.5	Inexistência de materiais de primeiros socorros	10
4.2.6	Da ausência de armários no alojamento	10
4.2.7	Da ausência camas no alojamento	12
4.2.8	Da ausência de asseio e higiene nas áreas de vivência	13
4.2.9	Da interdição do vaso de pressão (falta de válvula de segurança e de placa identificadora)	14
4.3	Das providências adotadas pelo GEFM	15
4.4	Dos autos de infração	16
5	CONCLUSÃO.....	18
6	ANEXOS	19





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Auditores-Fiscais do Trabalho

• [REDACTED]	CIP [REDACTED]	Coordenador
• [REDACTED]	CIP [REDACTED]	Subcoordenador
• [REDACTED]	CIP [REDACTED]	Integrante Fixo
• [REDACTED]	CIP [REDACTED]	Integrante Eventual
• [REDACTED]	CIP [REDACTED]	Integrante Eventual

Motoristas

• [REDACTED]	Mat [REDACTED]	MTE/Sede
• [REDACTED]	Mat [REDACTED]	MTE/Sede
• [REDACTED]	Mat [REDACTED]	MTE/Sede

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

• [REDACTED]	Mat [REDACTED]	Procurador do Trabalho
--------------	----------------	------------------------

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

• [REDACTED]	Mat [REDACTED]	Policial Rodoviário Federal
• [REDACTED]	Mat [REDACTED]	Policial Rodoviário Federal
• [REDACTED]	Mat [REDACTED]	Policial Rodoviário Federal
• [REDACTED]	Mat [REDACTED]	Policial Rodoviário Federal
• [REDACTED]	Mat [REDACTED]	Policial Rodoviário Federal
• [REDACTED]	Mat [REDACTED]	Policial Rodoviário Federal





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- Nome: [REDACTED]
- Estabelecimento: FAZENDA PONTA DE PEDRA
- CPF: [REDACTED]
- CEI: 50.005.43798/80
- CNAE: 0151-2/01 (CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE)
- Endereço da Propriedade Rural: ESTRADA RIO PRETO, KM 110, GLEBA TAPIRAPÉ, ZONA RURAL, CEP 68.500-000, MARABÁ/PA.
- Endereço do empregador [REDACTED]
[REDACTED]
- Telefone: [REDACTED]

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores alcançados	08
Registrados durante ação fiscal	00
Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados durante ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	R\$ 0,00
Valor líquido das verbas rescisórias recebido	R\$ 0,00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal*	R\$ 0,00
Valor dano moral individual	R\$ 0,00



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Valor dano moral coletivo	R\$ 0,00
Nº de autos de infração lavrados	10
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	01
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas**	00

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares

Na data de 06/06/2015 teve início, por meio de inspeção “in loco”, ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 05 Auditores-Fiscais do Trabalho, 01 Procurador do Trabalho, 03 Motoristas do MTE e 06 Policiais Rodoviários Federais, na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal N. 4.552 de 27/12/2002, na Fazenda Ponta de Pedra, localizada na Estrada Rio Preto, Km 110, Gleba Tapirapé, Zona Rural, CEP 68.500-000, Marabá/PA.

A propriedade rural é explorada economicamente pelo Sr. [REDACTED] empregador qualificado supra, e tem como atividade principal a criação de gado bovino para corte.

À Fazenda Ponta de Pedra chega-se pelo seguinte caminho: Partindo de Marabá para a Vila Cruzeiro do Sul (conhecida como Quatro Bocas), ao chegar na entrada da referida Vila, seguir pela rua principal por cerca de 500 metros até o Posto de Combustíveis GM, que fica após o comércio Casa da Roça (à esquerda da rua); pegar a estrada que se inicia na esquina do referido Posto, que vai para a Vila Cupu, seguindo os postes de energia elétrica, cuja linha têm três fios, por cerca de 10 km; chegando na bifurcação, virar à direita e continuar seguindo os postes de energia, que passam a contar com dois fios; percorrer cerca de 13 km até um pequeno povoado, passar por ele e continuar seguindo; após cerca de 2 km, seguir à esquerda na bifurcação; após cerca de 2 km, pegar novamente a esquerda na bifurcação e continuar seguindo os postes de energia com dois fios; seguir por cerca de 1,5 km e virar à direita na bifurcação, ponto a partir do qual a linha de energia passa a ter apenas um fio; percorrer cerca de 11,8 km até que a estrada chegue em um T, virando-se à esquerda; andar por mais 1,1 km até uma bifurcação, nela entrando à direita; da bifurcação, percorrer 5,2 km



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

e chegar à porteira de entrada da Fazenda Ponta de Pedra, cujas coordenadas geográficas são: S 05º 28' 20.9" / W050º 41' 36.2".

Durante a inspeção física, foi entregue Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 3552590606-01/2015 (CÓPIA ANEXA), marcando-se para o dia 09/06/2015, às 15 horas, na Procuradoria do Trabalho no Município de Marabá.

A inspeção e a análise dos documentos apresentados pelo empregador demonstraram que havia oito empregados em plena atividade no estabelecimento, em funções ligadas à atividade econômica desenvolvida, tais como operador de máquinas e cozinheira. As diligências de inspeção permitiram verificar, também, a existência de irregularidades trabalhistas, que foram objeto da lavratura de autos de infração e cuja descrição passa a ser feita nos tópicos seguintes.

Por fim, saliente-se que o empregador em epígrafe já teve o mesmo estabelecimento rural fiscalizado anteriormente pelo GEFM, no período de 30/04 a 06/05/2003, de acordo com informações colhidas no Sistema Federal de Inspeção do Trabalho – SFIT. O relatório da referida operação informa que, à época, 28 (vinte e oito) trabalhadores foram resgatados de condições degradantes.

4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal

4.2.1. Do atraso no pagamento de salários

As diligências de inspeção do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), inspeção física nos locais de trabalho, entrevistas com trabalhadores e com o empregador, análise de documentos, revelaram que o referido empregador deixou de efetuar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido aos empregados.

Destarte, durante análise da documentação apresentada pelo empregador, a partir das datas e assinaturas nos recibos de pagamento, constatou-se que ocorreu atraso no pagamento de salários em algumas competências, para alguns empregados. Assim, verificou-se que [REDACTED] teve o salário de março de 2015 pago em 10/04/2015, e o salário de abril de 2015 pago em 11/05/2015; [REDACTED] teve o salário de março de 2015 pago em 13/04/2015, e o salário de abril de 2015 pago em 11/05/2015; e que [REDACTED], [REDACTED] tiveram o salário de fevereiro de 2013 pago apenas no dia 09/03/2013.

Ressalte-se que os recibos de pagamento de salário, assinados e datados pelos empregados acima relacionados, foram carimbados e visados pela Fiscalização.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

O atraso no pagamento do salário gera consequências negativas das mais diversas para os empregados, haja vista que a realização do trabalho acarreta a perspectiva de recebimento do salário na data correta, com vistas a honrar os compromissos assumidos (tais como compras parceladas ou a prazo), cuja data de vencimento, costumeiramente, coincide com os primeiros dias do mês, período no qual o salário deve ser pago (até o 5º dia útil). Além disso, não se pode olvidar do caráter alimentar que possui o salário, cuja percepção está diretamente ligada ao sustento do trabalhador e de quem dele dependa economicamente.

4.2.2. Da ausência de concessão de férias a empregado

As diligências de inspeção do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), entrevistas com trabalhadores, com o empregador e análise de documentos, revelaram que o referido empregador deixou de conceder ao empregado férias anuais a que fez “jus”.

Destarte, durante análise da documentação apresentada pelo empregador, dentre a qual estavam os avisos e recibos de férias, constatou-se que o empregado [REDACTED], admitido em 01/04/2010, ainda não havia gozado as férias referentes ao período aquisitivo iniciado em 01/04/2013 e encerrado em 03/03/2014, as quais deveriam ter sido usufruídas até 01/04/2015. Vale dizer que até a data na qual os documentos apresentados foram analisados pelo GEFM, as referidas férias não tinham sido concedidas ao empregado, embora o direito já tivesse sido adquirido, nos termos da legislação em vigor.

Mais do que mero descumprimento de uma formalidade exigida pela Lei, a ausência de concessão de férias ao trabalhador configura irregularidade que acarreta prejuízos à sua saúde, já que a principal razão para a existência de tal disposição legal é permitir que o trabalhador possa, em intervalos de tempo razoáveis, recuperar-se física e mentalmente do período anual trabalhado, podendo também dedicar atenção ao seu lazer, convívio social e familiar. Dessa forma, os preceitos da legislação trabalhista que contemplam os intervalos para descanso, dentre os quais estão as férias anuais, devem ser considerados como normas de ordem pública, de natureza cogente.

4.2.3. Da ausência das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores

No curso da ação fiscal, através de inspeções nos locais de trabalho, bem como de entrevistas com empregados e empregador, verificou-se que este deixou de realizar avaliações dos riscos inerentes à segurança e à saúde da totalidade dos trabalhadores em atividade, visando à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, deixando [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

de considerar as questões afetas à saúde, à segurança e à integridade dos trabalhadores. Deixou, ainda, o empregador de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, equipamentos, ferramentas e processos produtivos fossem seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde no trabalho, conforme item 31.3.3., alínea b, da Norma Regulamentadora 31, com redação da portaria 86/2005.

Além de a ausência de avaliações de risco ter sido constatada “in loco” na inspeção realizada no estabelecimento e por meio das entrevistas com os trabalhadores, o empregador foi devidamente notificado, por meio de Notificação para Apresentação de Documentos nº 3552590606-01/2015, recebida no dia da inspeção (06/06/2015), a exhibir os documentos necessários ao desenvolvimento da ação fiscal, entre eles, documentos comprobatórios das medidas de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente de Trabalho Rural, bem como documentos comprobatórios do planejamento e implantação de ações de saúde. No entanto, tais documentos não foram apresentados pelo empregador, justamente porque o mesmo não os havia elaborado.

Existiam, no estabelecimento rural fiscalizado, trabalhadores em atividades voltadas direta e indiretamente à criação de gado bovino. Dentre as atividades diretas podem ser citadas: manejo dos animais, manutenção e reparos nas instalações, confecção de cercas, manejo das máquinas e ferramentas existentes na propriedade. As atividades secundárias ficavam por conta da cozinheira, que preparava as refeições de todos os obreiros do Sítio.

Da análise das atividades desempenhadas, identificaram-se diversos riscos físicos, biológicos e ergonômicos aos quais estavam expostos os trabalhadores, dentre os quais podem ser citados: lesões provocadas por vegetais cortantes, escoriantes e perfurantes; lesões provocadas por ferramentas perfuro-cortantes, como foice e facão; ataques de animais peçonhentos, como cobras, lacraias, aranhas e escorpiões; contração de doenças provocadas pelo contato com os animais da Fazenda; contração de doenças devido à exposição às intempéries e radiação não ionizante; desenvolvimento de problemas na estrutura corporal devido a esforços físicos.

Tais condições ensejavam do empregador a obrigatoriedade de identificação e avaliação dos riscos em face das atividades desenvolvidas no empreendimento. Ressalte-se que todos os trabalhadores sequer haviam sido submetidos a exames médicos ou avaliações de saúde antes do início de suas atividades laborais, conforme será melhor descrito no item subsequente. Ainda, os trabalhadores não haviam passado por nenhum tipo de treinamento e realizavam suas atividades com base apenas em experiências passadas.

Ainda, salienta-se que no estabelecimento não existiam materiais para prestação de primeiros socorros, irregularidade que também será descrita em tópico posterior.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Ao deixar de realizar a avaliação de riscos e de implantar medidas capazes de preservar a saúde e segurança dos trabalhadores, o empregador negligencia os perigos e efeitos nocivos que sua atividade produtiva pode causar aos trabalhadores sob sua responsabilidade, entregando-os à própria sorte e aos conhecimentos apenas empíricos sobre o modo de trabalhar e a maneira de prevenir acidentes, que, como se viu no caso em tela, eram insuficientes para criar um ambiente, mesmo minimamente, seguro de trabalho.

4.2.4. Ausência de exames médicos admissionais

Conforme mencionado no item anterior, foi verificado também que o empregador deixou de submeter todos os 08 (oito) trabalhadores que realizavam atividades ligadas direta e indiretamente à criação de gado bovino para corte, a exame médico admissional antes que tivessem assumido suas atividades, contrariando o disposto no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

A inexistência de exame médico admissional foi constatada durante a inspeção nos locais de trabalho e permanência dos trabalhadores, por meio de entrevistas com os empregados, que afirmaram não terem sido submetidos a qualquer tipo de acompanhamento médico antes ou depois de iniciarem suas atividades laborais, nem esclarecidos sobre a existência ou não de riscos ocupacionais específicos de suas atividades, não sendo avaliados quanto à sua aptidão física e mental para o trabalho desenvolvido.

Além disso, embora tenha sido notificado para apresentação de documentos, dentre eles os Atestados de Saúde Ocupacional Admissionais (ASO), o empregador deixou de apresentar tais ASO, declarando, após ter sido indagado pela fiscalização, que os empregados da Fazenda não eram submetidos aos exames médicos necessários à realização das atividades laborais.

A análise da aptidão dos trabalhadores para o desempenho das funções contratuais põe em relevo o importante papel da medicina do trabalho, correlacionando as atividades a serem desempenhadas com as características biopsicofisiológicas dos empregados. Destarte, outros exames complementares podem, ainda, ser necessários. Ao deixar de realizar os exames médicos admissionais, o empregador despreza os possíveis danos que o processo produtivo de sua atividade econômica possa causar à saúde dos seus trabalhadores, especialmente para aqueles que desenvolvem serviços com esforço físico acentuado, como no caso em tela, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuíssem.

Por oportuno, vale reiterar que, no curso de suas atividades, os trabalhadores estão sujeitos a uma série de riscos físicos, biológicos e ergonômicos, que foram descritos no item anterior deste Relatório.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Por fim, ressalte-se que os exames médicos foram realizados no decorrer da ação fiscal, após orientações passadas pelo GEFM, e os respectivos atestados de saúde ocupacional periódicos, apresentados pelo empregador no dia 11/06/2015.

4.2.5. Inexistência de materiais de primeiros socorros

Outra irregularidade encontrada no curso da ação fiscal foi a ausência de materiais de primeiros socorros no estabelecimento rural, descrita pelos empregados durante as entrevistas e confirmada pelo empregador.

A pecuária - atividade precípua dos trabalhadores - é realizada de forma manual e com auxílio de máquinas. Verifica-se que, no desempenho de suas atividades laborais, os trabalhadores ficam expostos a riscos físicos, biológicos e ergonômicos, consoante descrição realizada em tópico anterior. Em razão dessas exposições a riscos, deveria existir à disposição dos trabalhadores materiais necessários para a realização de procedimentos iniciais de socorro, até que fosse possível a remoção do acidentado para unidade de emergência médica.

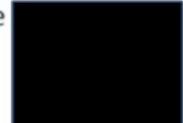
Com isso, deveriam existir, minimamente, produtos antissépticos - como soro fisiológico, água oxigenada e pomadas bactericidas - para a assepsia do ferimento; materiais para curativo - como gaze, ataduras, esparadrapo ou mesmo curativos adesivos prontos - para impedir o contato de sujeiras com ferimentos ou, conforme o caso, estancar o sangue, minimizando sua perda até atendimento médico; talas e ataduras para imobilização, além de luvas cirúrgicas para impedir o contato direto do prestador de socorros com o ferimento.

Essencial para condução do primeiro atendimento ao trabalhador acidentado, um conjunto básico de materiais para primeiros socorros, adequado às atividades laborais desenvolvidas no ambiente rural é de imprensindível necessidade para atenuar possíveis repercussões deletérias à saúde e à integridade física dos empregados. Portanto, frisa-se que a adequada prestação dos primeiros socorros tem papel preponderante em casos de acidentes, podendo não só evitar ou minimizar sequelas, mas também, em alguns casos, significar a diferença entre a vida e a morte do acidentado.

4.2.6. Da ausência de armários no alojamento

A inspeção "in loco" e as entrevistas com os trabalhadores permitiram verificar a indisponibilidade de armários individuais para guarda de objetos pessoais no alojamento ocupado pelos empregados da Fazenda inspecionada.

Os empregados estavam alojados em quartos de alvenaria localizados na sede do estabelecimento rural, onde se observou a inexistência de armários individuais, de





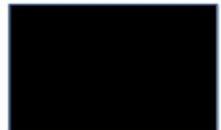
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

que os trabalhadores mantinham roupas, sapatos, produtos de higiene pessoal e demais pertences espalhados desordenadamente no interior dos cômodos, diretamente ao chão, em varais improvisados dentro dos quartos, sobre as camas, sobre os móveis, ou dentro de mochilas ou sacolas. Até mesmo ferramentas de trabalho, máquinas e produtos de lavanderia foram observados no interior dos quartos onde os empregados estavam alojados, no mesmo espaço onde, por falta de armários para guarda de objetos pessoais, os empregados mantinham seus pertences.

Essa maneira improvisada de guardar os pertences, fruto da inexistência de armário individual, contribui para a desorganização dos próprios objetos pessoais, que ficam expostos a todo tipo de sujidade, bem como com a falta de asseio do local. Tal fato, além de prejudicar o conforto dos empregados alojados e a higienização do ambiente, também potencializa o surgimento e proliferação de insetos e animais transmissores de doenças, como ratos, comprometendo, ainda, a saúde desses trabalhadores.



Fotos: Quartos do alojamento. Pertences dos trabalhadores e até ferramentas de trabalho espalhados pelo ambiente.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.2.7. Da ausência camas no alojamento

Durante a inspeção física realizada no estabelecimento rural, constatou-se também que o empregador não disponibilizou camas para todos os empregados, estando em desacordo com o que preceitua o art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego nº 31.

Em um dos alojamentos, onde reside um casal de trabalhadores, foi verificado que os mesmos não dispunham de cama, dormindo em um edredom, colocado diretamente sobre o piso. Tal situação acaba por diferenciar o tratamento dispensado aos referidos trabalhadores em relação aos demais, já que em todos os outros quartos do alojamento existiam camas e colchões, expondo-os inclusive à situação de possíveis riscos ergonômicos e físicos, pois os mesmos deitavam sobre o piso frio e rígido do alojamento onde ficam também vulneráveis ao ataque de insetos e animais peçonhentos.



Fotos: Quarto do casal de trabalhadores. Edredom sobre o qual eles dormiam.

Vale lembrar que o empregador deve cumprir, ao desenvolver uma atividade econômica, determinadas obrigações relativas à legislação trabalhista e ainda às normas de saúde e segurança do trabalho, desta maneira, ao se furtar de tais obrigações o empregador acaba por, de maneira indireta, repassar os riscos e ônus de sua atividade econômica para os trabalhadores. Neste sentido, o princípio da alteridade, insculpido no artigo 2º da CLT é descumprido com tal conduta, pois é o empregador quem deve arcar com todos os custos do processo produtivo de seu estabelecimento, uma vez que é ele quem tira proveito econômico da situação, não sendo lícito que ele transfira a seus empregados o ônus de sua atividade econômica. O fornecimento de camas nos alojamentos é um dos custos do processo produtivo, tendo o empregador o dever de fornecê-las a todos os trabalhadores alojados na fazenda.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.2.8. Da ausência de asseio e higiene nas áreas de vivência

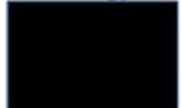
No curso da ação fiscal, através de inspeção "in loco" e entrevista com os trabalhadores ali encontrados, constatou-se que as áreas de vivência destinadas aos empregados não possuíam condições adequadas de higiene e asseio.

Havia uma estrutura de alvenaria onde funcionava o alojamento dos trabalhadores. Foi encontrado lixo ao chão, plástico usado, poeira. A instalação sanitária utilizada pelos empregados encontrava-se, da mesma forma, em situação de carência de higienização. Os vasos sanitários e as pias encontravam-se sujas. O espaço onde se localizava a bacia turca continha terra, lixo e poeira ao chão. A falta de asseio e higiene pode ser evidenciada, inclusive, pela própria falta de armários individuais nos alojamentos inspecionados, situação descrita em item anterior.



Fotos: Alojamentos e instalações sanitárias dos trabalhadores.

Esses locais de permanência dos trabalhadores não ofereciam, portanto, condições adequadas de asseio e higiene, expondo os trabalhadores que ali permaneciam a riscos, inclusive de proliferação de agentes biológicos, como bactérias, por exemplo.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.2.9. Da interdição do vaso de pressão (falta de válvula de segurança e de placa identificadora)

No curso da ação fiscal, em inspeção no local de trabalho, especificamente na oficina de manutenção e reparo de máquinas da Fazenda, constatou-se que o empregador utilizou vaso de pressão sem válvula ou outro dispositivo de segurança, bem como sem placa de identificação afixada em local de fácil acesso e bem visível no seu corpo.

Durante a vistoria realizada na oficina de manutenção, foi encontrado um compressor da marca SCHULZ, modelo MSV 15, que não continha válvula ou outro dispositivo de segurança instalado em seu corpo. Além disso, as informações da placa de identificação estavam completamente ilegíveis (apagadas). Tais circunstâncias ensejaram a interdição do equipamento, lavrando-se o Termo de Interdição nº 3552590606-01/2015 (CÓPIA ANEXA), em decorrência dos graves e iminentes riscos aos quais estavam expostos os trabalhadores.



Fotos: Vaso de pressão (compressor) encontrado na oficina da Fazenda.

Destaca-se que, segundo as disposições legais do item 13.5.1.3 da NR-13, todo vaso de pressão deve ser dotado válvula ou outro dispositivo de segurança com pressão de abertura ajustada em valor igual ou inferior à PMTA, instalado diretamente no vaso ou no sistema que o inclui, considerados os requisitos do código de projeto relativos a aberturas escalonadas e tolerâncias de calibração.

Da mesma forma, segundo as disposições legais do item 13.5.1.4 da NR-13, todo vaso de pressão deve ter afixado em seu corpo, em local de fácil acesso e bem visível, placa de identificação indelével com, no mínimo, as seguintes informações: a) fabricante; b) número de identificação; c) ano de fabricação; d) pressão máxima de trabalho admissível; e) [redacted]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

de teste hidrostático de fabricação; (Vide condições na Portaria MTE n.º 594, de 28 de abril de 2014) e, ainda; f) código de projeto e ano de edição. Tais informações são de extrema importância para a inspeção e manutenção do vaso de pressão

Portanto, a ausência destes elementos de segurança denota descumprimento das normas de controle dos riscos aos quais estão submetidos os trabalhadores que operam o vaso de pressão em questão, potencializando as chances de ocorrência de acidentes capazes de causar lesões graves à integridade física dos trabalhadores.

4.3. Das providências adotadas pelo GEFM

Durante as vistorias realizadas no estabelecimento rural, foram encontrados 03 (três) trabalhadores, tendo sido entrevistados pelos membros da Equipe Fiscal. Todos afirmaram que tinham os vínculos empregatícios formalizados. Os demais obreiros estavam em frentes de trabalho mais distantes, ou não se encontravam no estabelecimento, e, por isso, não foram entrevistados. Porém a documentação apresentada pelo empregador demonstrou que não havia trabalhadores laborando na informalidade.

A Notificação para Apresentação de Documentos da qual se fez referência no início deste Relatório foi entregue a uma empregada da Fazenda, que exercia a função de Auxiliar de Almoxarifado. No mesmo dia, ainda de dentro da Fazenda, o empregador foi contatado por telefone, quando o coordenador do Grupo Móvel explicou sobre a ação fiscal e as providências a serem adotadas.

Na data e horário marcados em NAD (09/06/2015, às 15 horas), o empregador compareceu pessoalmente à sede da PTM em Marabá e apresentou os seguintes documentos solicitados pelo GEFM: Cartão de inscrição no CEI; Título de Propriedade da Terra; Livro de Inspeção do Trabalho; Livro de Registro de Empregados; Relação de empregados ativos do estabelecimento; CAGED com relatórios e recibos de entrega; RAIS com relação de empregados e recibos de entrega; Termos de Rescisão de Contratos de Trabalho; Folhas de Pagamento; Recibos de Pagamento de Salários; Avisos e Recibos de Férias.

Dos documentos solicitados em NAD, não foram entregues, porque não existiam, os seguintes: Relação dos Trabalhadores e Comprovantes de Treinamentos realizados sobre Saúde e Segurança, inclusive os de capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos para os empregados expostos diretamente; Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) (admissionais, periódicos, complementares, mudança de função, retorno ao trabalho e demissionais); Comprovante de custeio dos exames médicos; Notas fiscais de aquisição de [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

equipamentos de proteção individual e comprovantes de entrega aos trabalhadores; Notas Fiscais de aquisição de materiais de primeiros socorros e comprovante de treinamento de trabalhador para a prestação de primeiros socorros; Documento comprobatório das medidas de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente de Trabalho Rural; Comprovantes de capacitação e qualificação de operadores de máquinas e equipamentos, inclusive dos operadores de motosserra; Relação de máquinas e equipamentos discriminando suas capacidades e finalidades, modelo, marca e ano de fabricação; Documento referente ao planejamento e implantação das ações de saúde; Certificado de análise da potabilidade da água fornecida para consumo humano.

No dia 11/06/2015 o empregador compareceu novamente à PTM Marabá, perante os membros do GEFM, apresentando Atestados de Saúde Ocupacionais referentes a exames periódicos realizados nos oito trabalhadores do estabelecimento; comprovante de custeio dos referidos exames; e nota fiscal de aquisição de materiais de primeiros socorros.

Em virtude da indisponibilidade do sistema de pesquisa do FGTS (Sistema CEF) durante os dias de inspeção e análise dos documentos, e devido à impossibilidade prática e à falta de tempo hábil para conferir todas as guias de recolhimento que estavam em posse do empregador, não se pôde averiguar se os depósitos da verba fundiária estão sendo realizados. Contudo, tão logo o acesso ao Sistema CEF seja restabelecido, será feita pesquisa e, caso haja indícios de débito, notificado o empregador para regularizar os recolhimentos, sob pena de autuação.

4.4. Dos autos de infração

As irregularidades descritas neste Relatório ensejaram a lavratura de 10 (dez) autos de infração, que foram entregues ao empregador pessoalmente no dia 11/06/2015. Segue, abaixo, a relação detalhada dos autos lavrados, bem como, em anexo, as cópias dos mesmos.

Nº DO AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1. 20.708.021-6	0013986	Art. 459, § 1º, da CLT.	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.
2. 20.708.023-2	0013870	Art. 129 da CLT.	Deixar de conceder ao empregado férias anuais a que fez jus.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº DO AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
3.	20.708.025-9	1310020	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31.	Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.
4.	20.708.027-5	1310232	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31.	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.
5.	20.708.029-1	1310372	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31.	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.
6.	20.708.030-5	1313746	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31.	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.
7.	20.708.031-3	1313738	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31.	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.
8.	20.708.033-0	1313460	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31.	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.
9.	20.708.034-8	2130769	Art. 187 da CLT, c/c item 13.5.1.3, alínea "a", da NR-13.	Utilizar vaso de pressão sem válvula ou outro dispositivo de segurança ou utilizar vaso de pressão com pressão de abertura do dispositivo de segurança ajustada em valor superior à Pressão Máxima de Trabalho Admissível, desconsiderando os requisitos do código de projeto relativos a aberturas escalonadas e tolerâncias de calibração.
10.	20.708.035-6	2130793	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 13.5.1.4 da NR-13.	Deixar de afixar, em local de fácil acesso e bem visível no corpo do vaso de pressão, placa de identificação indelével com as informações previstas na NR-13.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

6. CONCLUSÃO

No caso em apreço, deduz-se que não havia na Fazenda fiscalizada práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo, embora tenham sido encontradas irregularidades pertinentes às áreas de legislação e de saúde e segurança no trabalho, que foram objeto de autuação.

Em face do exposto, S.M.J., conclui-se que na Fazenda Ponta de Pedra, no momento da fiscalização, não foram encontradas evidências de prática do trabalho em condições degradantes ou quaisquer outras que ensejassem resgate de trabalhadores.

Destarte, sugere-se o envio deste Relatório, juntamente com todos os anexos, ao Ministério Público do Trabalho.

Brasília/DF, 17 de junho de 2015.

